



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 221/2019)

Acrescente-se § 4º ao art. 7º da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“Art. 7º

.....

§ 4º Para os empregados remunerados por hora trabalhada, o segundo dia será considerado de descanso semanal não remunerado” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda promove pequeno ajuste no inciso XV do art. 7º, inserindo um § 4º. Seu objetivo é corrigir pontualmente o texto para assegurar os dois dias de descanso por semana, sem que a Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019, cause fortes efeitos colaterais e distorções em setores que atuam com trabalhadores remunerados por hora trabalhada, a exemplo de professores na educação e de profissionais em academias de ginástica, bem como diversos outros setores intensivos em mão de obra.

A alteração proposta produz efeitos relevantes sobre a duração do trabalho, a organização das escalas, a necessidade de mão de obra e os custos operacionais. A redução da jornada de profissionais em regime de 44 horas para 40 horas semanais, mantida a remuneração, já implica aumento do custo de pelo menos 10% da hora trabalhada, podendo exigir ainda reorganização de turnos, aumento de horas extras ou contratação adicional de trabalhadores, além da redução do atendimento ao público.



A esses efeitos soma-se a alteração da sistemática do repouso semanal remunerado. No caso dos trabalhadores remunerados por hora, os estudos setoriais utilizados na discussão demonstram que a passagem de um para dois repouso remunerados elevaria instantaneamente em **20%** a remuneração associada à hora trabalhada.

Esclarecendo, conforme a Súmula 351 do TST, há um acréscimo de $1/6$ a título de repouso semanal remunerado no valor da hora-aula. Assim, um professor que tenha o salário de R\$ 100 por hora recebe R\$ 116 em razão do acréscimo do descanso semanal remunerado. Caso seja aprovado o segundo dia de descanso semanal, também como remunerado, ele receberia um acréscimo de $2/5$, ou seja, R\$140 por hora. **Isto representa, na prática, um aumento de 20% sobre a despesa mais significativa para uma escola ou instituição de ensino superior.**

A Emenda busca garantir os dois dias de descanso, mas neutralizar em grande parte esse efeito colateral específico. Ainda assim, **permanece aumento estimado em aproximadamente 3% no custo por hora trabalhada**, como reflexo da própria redução da jornada nos cálculos do DSR.

O impacto negativo é especialmente relevante para setores como educação, condicionamento físico e saúde, nos quais é expressiva a utilização de profissionais remunerados por hora.

Nas escolas, a alteração pode elevar o custo da hora-aula e exigir contratação adicional para manutenção das cargas horárias e dos dias letivos. Nas academias, o impacto alcança diretamente os profissionais de Educação Física, predominantemente horistas, podendo elevar o custo dos serviços. Na área da saúde, a redução da jornada individual também pode exigir a ampliação das equipes e a reorganização das escalas para assegurar a continuidade do atendimento, em regra realizado de forma contínua e ininterrupta.

Esses efeitos podem elevar, ainda mais, o custo dos serviços e, consequentemente, os valores cobrados de todos os consumidores. É preciso lembrar que mais de 90% da população brasileira estão nas classes C, D e E, e qualquer aumento pode inviabilizar o consumo.



Apenas para ilustrar, no caso da educação isto implica em evasão. No ensino básico resulta em aumento pela demanda por escolas públicas. No ensino superior, resulta em interrupção da formação, retirando a oportunidade de qualificação profissional e crescimento dos cidadãos.

Já no caso das academias, o aumento também leva a evasão e o reflexo de menos atividades físicas recai direto na saúde e bem estar da população, pressionando os serviços públicos de saúde.

Tudo isto gera uma pressão grande sobre o estado e um aumento de custos expressivo. Na educação o impacto da PEC é estimado em R\$ 9,92 bilhões por ano, que ainda se soma a outros custos indiretos. A FENEP estima um aumento médio adicional de 8% nas mensalidades e uma evasão de 10% dos alunos. O prejuízo para a Educação Pública chega a R\$43,4 bilhões por ano aumento de custos para o Estado. Em outras áreas, há prejuízos também muito relevantes.

Diante disso, a medida mitiga o problema e não elimina o direito a dois dias de descanso previsto na PEC. Ela preserva a mudança pretendida, mas sem produzir aumento desproporcional dos custos nos setores diretamente afetados. Assim, ela é imprescindível e objetiva reduzir o impacto aos setores estratégicos que possuem contratação massiva de profissionais horistas, a exemplo da educação.

Sala da comissão, 27 de agosto de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

